



C.M.V. Proc. Nº 3976, 17
Fls. 01
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO Sessão de 22/08/17

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Obras e Serviços Públicos

Cultura, Denominação e Ass. Social

PROJETO DE LEI Nº 199 /2017

Denomina Praça Antônio Manoel de Lima, Sistema de Recreio I, do loteamento Parque Valinhos, Bairro São Jorge, circundado pela Alameda das Figueiras, Alameda das Palmeiras e pela Alameda das Laranjeiras, e dá outras providências.

O vereador Kiko Beloni apresenta, nos termos regimentais, o projeto de Lei em anexo, que "denomina Praça Antonio Manoel de Lima, o Sistema de Recreio I, do loteamento Parque Valinhos, Bairro São Jorge, circundado pela Alameda das Figueiras, Alameda das Palmeiras e pela Alameda das Laranjeiras, e dá outras providências", para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

A proposição que se apresenta, trata de denominação de logradouro público, que visa prestar justa e honrosa homenagem a este ilustre cidadão que construiu sua vida pautada na dignidade, no trabalho, na amizade e na humildade.

Obedecido ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.376, de 22 de maio de 1991, é apresentada em anexo, a biografia do homenageado, a certidão de óbito, o croqui de localização e Projeto de Lei.

Nestes termos, submete-se o presente Projeto de Lei ao Plenário desta colenda Casa de Leis, e que por certo merecerá dos Nobres vereadores a melhor das acolhidas, por tratar-se de justa homenagem.

Valinhos, 16 de agosto de 2017.

KIKO BELONI
Vereador - PSB



C.M.V.
Proc. Nº 3976, 17
Fls. 02
Resp. D

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANTONIO MANOEL DE LIMA

ANTONIO MANOEL DE LIMA, nasceu no dia 19 de março de 1918, em Santa Luzia do Norte, Alagoas, uma pequena cidade pertencente à Região Metropolitana de Maceió, estado de Alagoas.

Filho de família humilde, **ANTONIO MANOEL DE LIMA**, desde criança trabalhou no sítio de seus pais, Manoel Antônio de Lima e Ângela Maria da Conceição, cultivando banana e coco, dentre outros itens utilizados para a subsistência familiar e para comércio.


Ao completar 18 (dezoito) anos de idade, **ANTONIO MANOEL DE LIMA**, como todo brasileiro, alistou-se no Exército, tendo sido incluído no Batalhão Escolá, como voluntário, em 10 de fevereiro de 1939.

A passagem de **ANTONIO MANOEL DE LIMA** pelo Exército do Brasil encerrou-se em 26 de fevereiro de 1940, quando fora licenciado, retomando suas atividades no sítio de seus pais.

Não fosse a deflagração da Segunda Guerra Mundial, **ANTONIO MANOEL DE LIMA** jamais retornaria ao Exército, porém o conflito mundial iniciado em 1939 fez com que o Brasil se preparasse para sua iminente participação na guerra.

Assim, o Exército do Brasil convocou milhares de reservistas, dentre os quais, **ANTONIO MANOEL DE LIMA**, que foi reincluído em 21 de julho de 1942, tendo se apresentado junto ao 14º Regimento de Infantaria.



C.M.V.
Proc. Nº 3976, 17
Fls. 03
Resp. 

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Antes de participar efetivamente da Segunda Guerra Mundial, ANTONIO MANOEL DE LIMA, como todos pracinhas brasileiros do Nordeste, foi treinado para participar do conflito: inicialmente, houve a preparação física, consistente em treinamentos de queda, levantamento e toda forma de trabalho físico.

Após cerca de 03 (três) meses de treinamento, os pracinhas brasileiros recebiam a farda e instrução de tiro, numa rotina que se iniciava com o despertar, ao som da corneta, às 04:00 (quatro) horas da manhã, seguida de um café preto com pão.

Depois do café da manhã, os soldados recebiam instruções da rotina militar de então, baseada na subida de canos, exercícios com cordas, saltos, dentre outros.

Às 10:00 (dez) horas, os pracinhas retornavam ao quartel, onde tomavam banho e se serviam de pouca e fraca comida, o que, segundos os comandantes, era necessário para que os soldados não engordassem e perdessem a mobilidade.

No período da tarde, os soldados recebiam nova sessão de treinamento e, as 21:00 (vinte e uma) horas, eram passados em revista e não mais poderiam se ausentar do quartel.

Após a intensa preparação, a possibilidade de ANTONIO MANOEL DE LIMA participar do conflito armado, começou a ganhar contornos reais.

Isso porque, entre os dias 15 e 17 de agosto de 1942, submarinos alemães afundaram, no litoral de Sergipe e da Bahia, os navios Baipendi, Aníbal Benévolo, Araraquara, Itagiba e Arará, causando a morte de mais de 600 (seiscentos) brasileiros.



C.M.V.
Proc. Nº 3976/17
Fls. 04
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Poucos dias após o afundamento das embarcações, o Presidente Getúlio Vargas decretou estado de beligerância à Alemanha e à Itália e, no dia 31 de agosto, foi declarada guerra a estes países e ao Japão, que compunham a chamada Aliança do Eixo.

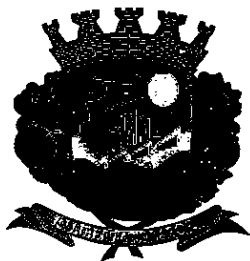
Assim, o Brasil ingressou na Segunda Guerra Mundial ao lado dos Aliados, encabeçados pela então União Soviética, Estados Unidos, China, França e Grã-Bretanha.

Durante o conflito mundial, ANTONIO MANOEL DE LIMA, conforme consta em sua Certidão, "*deslocou-se de sua sede por ordem do Escalão Superior, para cumprimento de missão de Vigilância e Segurança do Litoral, com o Décimo Quarto Regimento de Infantaria, de Jabotão para a região de Tamandaré, PE, no período de dezenove de setembro de mil novecentos e quarenta e dois a doze de fevereiro de mil novecentos e quarenta e três*".

Muito embora ANTONIO MANOEL DE LIMA tenha exercido funções de vigilância e segurança do litoral até o dia 19 de setembro de 1943, é certo que permaneceu no 14º Regimento de Infantaria até 25 de novembro de 1944, quando fora licenciado.

Em decorrência da distância entre a Europa e a América do Sul, o deslocamento das tropas da Aliança do Eixo era feita por navios, e, tendo o Brasil uma das maiores costas litorâneas do mundo, com quase 7.500 km (sete mil e quinhentos quilômetros) de extensão, a proteção do litoral era essencial para se evitar ataques inimigos.

Desse modo, a guarda e a vigilância do litoral, desempenhada bravamente pelos pracinhas brasileiros, dentre os quais cita-se ANTONIO MANOEL DE LIMA, foi muito importante para a manutenção da ordem e da autonomia território nacional.



C.M.V. 3976, 17
Proc. Nº 03
Fls. _____
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Após participar da Segunda Guerra Mundial, oficialmente encerrada em 02 de setembro de 1945, com a assinatura do termo de rendição do Japão, ANTONIO MANOEL DE LIMA deu continuidade à sua vida, casando-se com Aurea Benigna dos Santos, em 23 de fevereiro de 1946, com quem teve 05 (cinco) filhos: Ivete, Aroldo, Everaldo, Ivan e Francisco.

No final dos anos 1950, em busca de melhores condições de vida, ANTONIO MANOEL DE LIMA deixou sua cidade natal, Santa Luzia do Norte, e mudou-se para o povoado de Massagueira, no município de Marechal Deodoro, também no Estado de Alagoas.

Em Massagueira, ANTONIO MANOEL DE LIMA trabalhou numa mercearia, como balconista, comercializando arroz, feijão, farinha, dentre outros artigos de primeira necessidade.

No início anos-1960, nova mudança, e ANTONIO MANOEL DE LIMA e sua família, fixaram residência em Barra de São Miguel, que, em 1963, foi elevada à condição de município, desmembrando-se de São Miguel dos Campos.

A elevação de Barra de São Miguel à município, possibilitou a contratação de ANTONIO MANOEL DE LIMA pela Prefeitura Municipal, no cargo de fiscal arrecadador, em 05 de março de 1966.

Na função de fiscal arrecadador, ANTONIO MANOEL DE LIMA permaneceu até se aposentar, em 01 de março de 1985.

Pouco após aposentar-se, ANTONIO MANOEL DE LIMA mudou-se para Valinhos, para morar junto de sua filha, Ivete, que, alguns anos antes, fixara residência em nosso município.



C.M.V.
Proc. Nº 3976/17
Fls. 06
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Muito feliz com a nova vida em Valinhos, **ANTONIO MANOEL DE LIMA**, gozou de sua justa e merecida aposentadoria, após participar da Segunda Guerra Mundial, criar sua família e trabalhar como agricultor, comerciante e fiscal de rendas.

Em Valinhos, **ANTONIO MANOEL DE LIMA**, ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, viveu até o seu falecimento, em 24 de março de 2003, aos 85 (oitenta e cinco) anos de idade, vítima por um infarto, deixando muitas histórias e saudades.

Nº do Processo: 3976/2017

Data: 21/08/2017

Projeto de Lei n.º 199/2017

Autoria: KIKO BELONI

Assunto: Denomina o Sistema de Recreio I, do loteamento Parque Valinhos. Bairro São Jorge, na forma que especifica.



C.M.V.
Proc. Nº 3976, 17
Fls. 07
Resp. \emptyset

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº /2017

Denomina Praça Antonio Manoel de Lima ~~o~~
Sistema de Recreio ~~o~~ do loteamento Parque
Valinhos, Bairro São Jorge, ~~circundado pela~~
~~Alameda das Figueiras, Alameda das Palmeiras e~~
~~pela Alameda das Laranjeiras, e dá outras~~
~~providências.~~

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do
Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por
Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - ~~o~~ Sistema de Recreio ~~o~~ do loteamento
Parque Valinhos, Bairro São Jorge, circundado pela ~~Alameda das Figueiras,~~
~~Alameda das Palmeiras e pela Alameda das Laranjeiras,~~ é denominada como
Praça Antonio Manoel de Lima.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos

Orestes Previtale Júnior
Prefeito Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO


COMARCA DE CAMPINAS

DISTRITO E MUNICÍPIO DE VALINHOS

REGISTRO CIVIL

Rua José Milani nº 255 - Fone: (019) 3871-2078 e 3871-2891

VALTER VENTURA
Oficial

C.M.V.
Proc. Nº 3976/17
Fls. 09
Resp. 



CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, no livro C-21 de registros de óbitos, as folhas 073V, sob número 9721, consta o assento de óbito de ANTONIO MANOEL DE LIMA, falecido no dia vinte e quatro de março de dois mil e três, (24/03/2003), as 20:00 horas, na Santa Casa de Misericórdia, Avenida Onze de Agosto, nº 2745, Parque das Nações, Valinhos, SP, residente na Rua Domingos Tordin, nº 115, Jardim Santa Rosa, Valinhos, SP, do sexo masculino, profissão aposentado, estado civil viúvo, com 85 anos de idade, natural de Santa Luzia do Norte, AL.

Filho de Manoel Antonio de Lima e de Angela Maria da Conceição.

O atestado de óbito foi firmado pelo(a) Dr(a). Andre Ricardo Lamberti Obici - CRM 91147, que deu como causa da morte: choque cardiogênico, insuficiência cardíaca, infarto antigo do miocárdio.

O assento referente ao óbito foi lavrado aos vinte e cinco de março de dois mil e três, (25/03/2003).

O sepultamento foi realizado no Cemitério São João Batista, nesta cidade.

Foi declarante Ivete de Lima Albuquerque.

OBSERVAÇÕES: O registro é feito de conformidade com as declarações prestadas junto à funerária "Bracalente & Bracalente Ltda-ME", desta cidade, pela Srª Ivete de Lima Albuquerque, que subscreveu a declaração nº 3.637, a qual encontra-se arquivada neste registro civil, na pasta nº 20. Era viúvo de Aurea Benigno Lima. Deixa os filhos: Ivete, com 51 anos, Aroldo, com 50 anos, Everaldo, com 49 anos, Ivan, com 47 anos e Francisco, com 39 anos de idade. Não deixa bens a inventariar. Não deixa testamento. Era eleitor nesta cidade de Valinhos, sob nº 1781764001-16, 34ª zona.

O referido é verdade e dou fé.

Valinhos, 26 de março de 2003.



LUCIA MARIA BARBARINI
Escrevente Autorizada



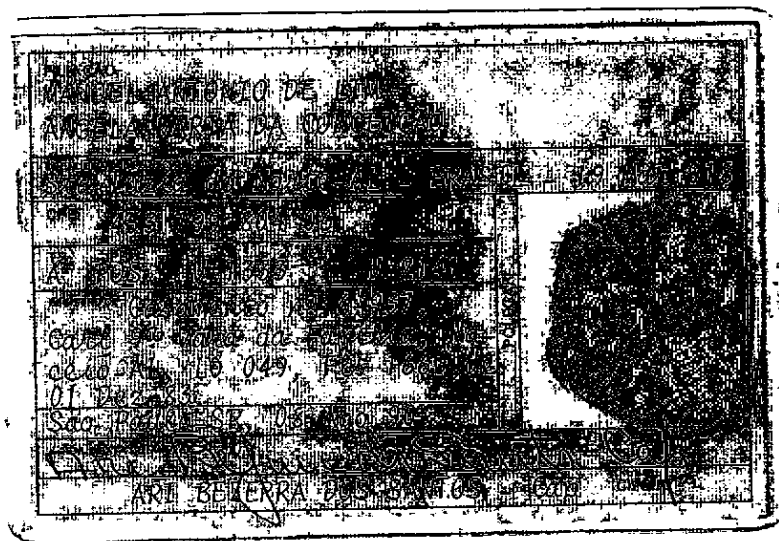
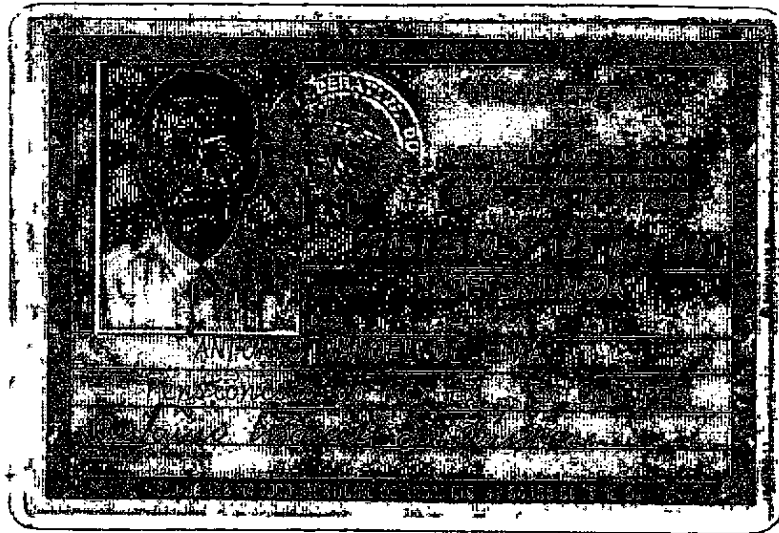
C.M.V.
 Proc. Nº 3976, 17
 Fls. 90
 Resp. D

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
 DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL
 DIRETORIA DE CADASTRO E AVALIAÇÃO
 CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho do Diretor de Cadastro e Avaliação exarado no requerimento do reservista ANTONIO MANOEL DE LIMA, filho de Manoel Antonio da Lima e de Angela Maria da Conceição, solicitando seja certificado para fins da Lei número cinco mil trezentos e quinze, de doze de setembro de mil novecentos e sessenta e sete, o seu tempo de serviço militar prestado ao Exército, CERTIFICO de acordo com a Portaria número dezesseis-GB, de dezoito de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito, que em dados fornecidos pelo Quinquagésimo Nono Batalhão de Infantaria Motorizado e Décimo Quarto Regimento de Infantaria, arquivados nesta Diretoria, consta que o interessado foi incluído como voluntário em dez de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove, no Batalhão Escola, tendo sido excluído por licenciamento em vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e quarenta, da mesma Unidade. Reincluído como reservista convocado em vinte e um de julho de mil novecentos e quarenta e dois, no Décimo Quarto Regimento de Infantaria, tendo sido excluído por licenciamento em vinte e cinco de novembro de mil novecentos e quarenta e dois, da mesma Unidade.

Durante o último conflito mundial, deslocou-se de sua sede por ordem do Escalão Superior, para cumprimento de missão de Vigilância e Segurança do Litoral, com o Décimo Quarto Regimento de Infantaria, de Jaboatão para a região de Tamandaré, PE, no período de dezoito de setembro de mil novecentos e quarenta e dois a doze de fevereiro de mil novecentos e quarenta e três, conforme Encaminhamento Informação número cento e sessenta e sete traço AJG, de primeiro de abril de mil novecentos e setenta e quatro, do Comandante do Décimo Quarto Regimento de Infantaria, e Ofício número duzentos e oitenta traço S barra cinco ponto dois, de vinte e seis de novembro de mil novecentos e sessenta e oito, do Primeiro Subchefe de Estado Maior do Exército. Embora não tenha se deslocado para Ilha Oceânica. O total de tempo de serviço desta certidão é de TRES ANOS, QUATRO MESES E VINTE E DOIS DIAS. E nada mais constando relativo ao requerido, eu, José Eduardo de Castro Fortes Soares, Coronel da Arma de Cavalaria, Chefe da Terceira Seção da Diretoria de Cadastro e Avaliação, mandei passar a presente certidão que val por mim dada, assinada e autenticada com o Selo Nacional. Brasília-DF, 26 de fevereiro de 1976.

C.M.V.
Proc. Nº 3976, 17
Fls. 17
Resp. (D)



#



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

C.M.V.
Proc. Nº 3976, 17
Fls. 12
Resp. D

DENOMINAÇÃO DE SISTEMA DE RECREIO

SISTEMA DE RECREIO I, do loteamento Parque Valinhos, Bairro São Jorge, circundado pela Alameda das Figueiras, Alameda das Palmeiras e pela Alameda das Laranjeiras.

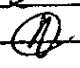
D.C., em 27 de julho de 2.017.

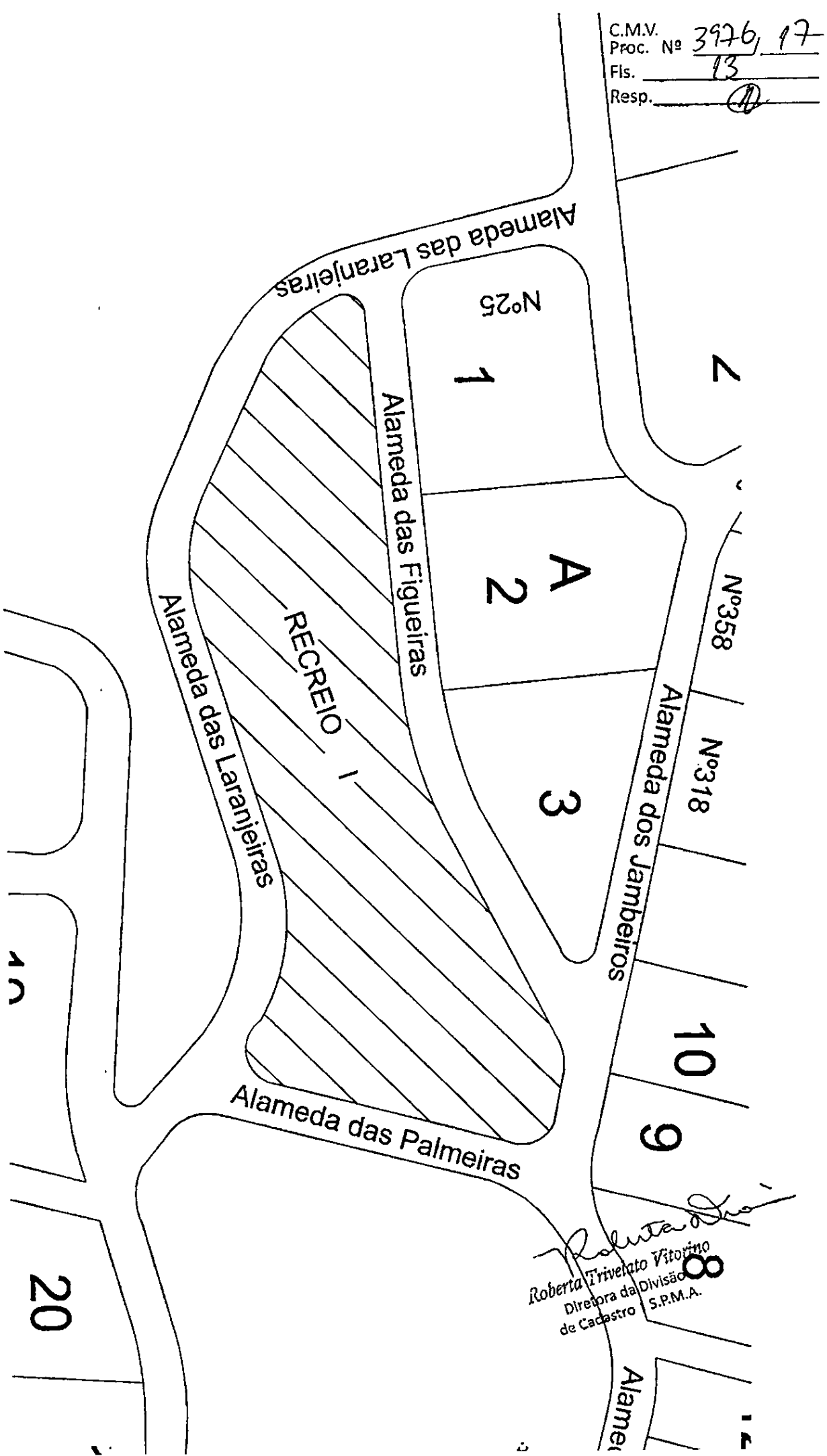
ROBERTA TRIVELATO VITORINO
Diretora da Divisão de Cadastro/SPMA


A pedido do Vereador Kikô Beloni

Nome sugerido: Praça Antonio Manoel de Lima

C.I. nº 1323/17-DTL-SAC

C.M.V. Proc. Nº 3926, 17
Fls. 13
Resp. 




Roberta Trivelato Vitorino
Diretora da Divisão
de Cadastro S.P.M.A.

Alameda



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

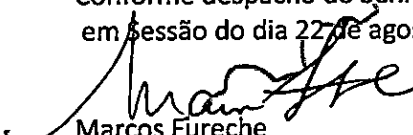
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 3976/17

FLS. Nº 14

RESP. 

À Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos à Assistência Social, Conforme despacho do Senhor Presidente em sessão do dia 22 de agosto de 2017.


Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Legislativo

23/agosto/2017



C.M.V. 3976, 17
Proc. Nº:
Fís. 15
Resp:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 267/2017

Assunto: Projeto de Lei nº 199/2017 – Aatoria do Vereador Kiko Beloni Denomina “Praça Antônio Manoel de Lima” o Sistema de Recreio I, do loteamento Parque Valinhos, Bairro São Jorge, circundado pela Alameda das Figueira, Alameda das Palmeiras e pela Alameda das Laranjeiras, e dá outras providências.

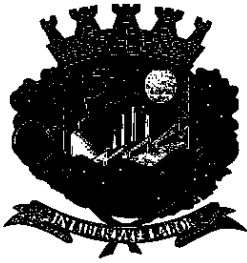
À Diretora Jurídica
Karine Barbarini da Costa

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe, de autoria do vereador Kiko Beloni Denomina “Praça Antônio Manoel de Lima” o Sistema de Recreio I, do loteamento Parque Valinhos, Bairro São Jorge, circundado pela Alameda das Figueira, Alameda das Palmeiras e pela Alameda das Laranjeiras, e dá outras providências.

No tocante à matéria os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I da CRFB/88), como no caso em questão.

Dispõe o art. 8º, XVI, da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 26, do Regimento Interno desta Casa de Leis que o Legislativo Municipal pode denominar próprios, bairros, vias e logradouros públicos obedecidos às normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito.

Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

[...]

- XVI - *legislar sobre a denominação de próprios, bairros, vias e logradouros públicos;*

Artigo 26 - À Câmara cabe legislar, com a sanção do Prefeito, sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

[...]

- XIV - *autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.*

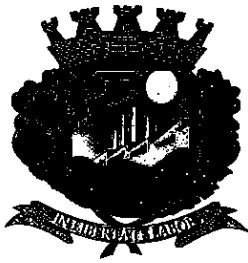
A Lei Municipal nº 2.376, de 22 de maio de 1991 fixa normas para apresentação de projetos de lei relativos à denominação de logradouros públicos:

Art. 1º Os projetos de denominação de logradouros públicos deverão atender as seguintes exigências:

I – vir acompanhado de biografia do cidadão ou instituição a que se pretende homenagear, com relação dos serviços prestados à comunidade, cargos ocupados, dedicação à causa pública, exemplo de cidadania e outras qualidades que devem ser destacados;

II – conter apenas uma denominação de logradouro em cada projeto;

5
pd



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

III – ser o cidadão homenageado pessoa já falecida há pelo menos noventa dias;

IV – que não exista outros logradouros públicos com o nome da pessoa ou instituição proposta.

Interno:

No mesmo sentido temos as previsões constantes do Regimento

Art. 41. *Compete à Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social:*

[...]

§ 1º. *Para que o projeto de denominação de logradouro público possa receber parecer da Comissão, deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:*

I - vir acompanhado de biografia completa do cidadão ou instituição a que se pretende homenagear, com relação dos serviços prestados à comunidade, cargos ocupados, dedicação à causa pública, exemplo de cidadania e outras qualidades que devam ser destacadas;

II - conter apenas uma denominação de logradouro em cada projeto;

III - ser a homenageada pessoa já falecida há pelo menos noventa dias; e

IV - que não exista outro logradouro público com o nome da pessoa ou instituição proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. O autor do projeto de denominação de logradouro público terá que obedecer ao prazo de trinta dias entre uma e outra proposição, a contar da data firmada no protocolo da Secretaria Administrativa da Câmara.

Ademais, a matéria tratada na propositura em análise não está inserida no rol *numerus clausus* que confere iniciativa reservada, ao Chefe do Poder Executivo nos processos legislativos (art. 61, CF; art. 24, § 2º da Constituição Bandeirante; e art. 48, da LOM).

Entretanto, cumpre observar que esse não vem sendo o entendimento adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, vejamos:

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 1.484, de 11 de março de 2015, do Município de Floreal, que atribui denominação a quiosques localizados em praça da cidade, editada a partir de processo deflagrado perante a Câmara de Vereadores. Legislação que versa questão atinente à organização e execução de atos da administração municipal, afeta à competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo local. Inobservância da iniciativa reservada conferida ao Prefeito que acabou por implicar em afronta ao princípio da separação dos poderes. Previsão legal, ademais, que acarreta o aumento de despesas do Município, que ficará obrigado a proceder à sinalização do logradouro objeto do ato normativo impugnado, sem que se tivesse declinado a respectiva fonte de custeio. Vícios de inconstitucionalidade aduzidos na exordial que, destarte, ficaram evidenciados na espécie, por afronta aos preceitos contidos nos artigos 5º, 25 e 47, incisos II e XIV, todos da Constituição do Estado de São Paulo. Precedentes desta Corte. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. (TJSP. ADI nº 2069718-31.2015.8.26.0000. Des. Relator Paulo Dimas Mascaretti. Data 26/08/2015).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEIS Nº 10.222/2012, 10.296/2012 E 10.367/2012, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE ATRIBUEM NOME A LOGRADOUROS E



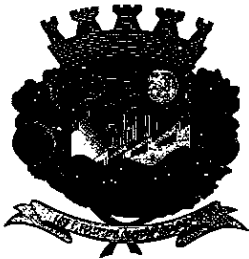
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS


ESTADO DE SÃO PAULO

ESCOLA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. VÍCIO DE INICIATIVA. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. ATRIBUIÇÃO DE NOMES AOS BENS, PRÉDIOS, LOGRADOUROS E VIAS QUE É ATO DE ORGANIZAÇÃO DE SINALIZAÇÃO MUNICIPAL, DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 5º, 47, II E XIV E 144 DA CARTA BANDEIRANTE. AÇÃO PROCEDENTE. (TJSP, ADI nº 2032984-81.2015.8.26.0000. Des. Relator Xavier de Aquino. Data 29/07/2015).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.953, de 15 de maio de 2014, do Município de Mauá, que "denomina como Viala 'Cordelia-Vieira-dos Santos', a atual via sem denominação, com início na Rua João Moreira Filho, entre os nºs. 61. Inscrição Fiscal 33.021.011, e término na Rua Godofredo de Godoy, entre o nº. 345 D, Inscrição Fiscal 33.017.503, no Jardim Lusitano, e dá outras providências". Violação do princípio da reserva de administração. Jurisprudência deste Tribunal. Ação julgada procedente. (TJSP. ADI nº 2218536-56.2014.8.26.0000. Des. Relator Antônio Carlos Villen. Data 29/04/2015).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE LEIS Nº 1.442, 1.443, 1.444 E 1.445, DE 11 DE JULHO DE 2007, DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA. ATRIBUIÇÃO DE DENOMINAÇÃO A VIAS PÚBLICAS. INICIATIVA ORIUNDA DO PODER LEGISLATIVO LOCAL. INVIABILIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL CARACTERIZADA. LEI QUE DISCIPLINA MATÉRIA PRÓPRIA DE GESTÃO PÚBLICA, EM ATO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CUJA INICIATIVA CABE EXCLUSIVAMENTE AO CHEFE DO EXECUTIVO. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. ATOS LEGISLATIVOS IMPUGNADOS, ADEMAIS, QUE ACARRETAM CRIAÇÃO DE DESPESA SEM INDICAR RESPECTIVA FONTE DE CUSTEIO OFENSA AOS ARTIGOS 5º, 25, 47, INCISOS II E XIV, E 144 DA CONSTITUIÇÃO BANDEIRANTE. PRECEDENTES. PRETENSÃO PROCEDENTE. (TJSP. ADI nº 2149660-



C.M.V. 3976, 17
Proc. N°:
Fls. 20
Resp: 

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

49.2014.8.26.0000. Des. Relator Francisco Casconi. Data 11/02/2015)

Em que pese já haver o parecer da Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social, não é possível aferir se cumprido o requisito do §2º do mesmo artigo, o que deverá ser verificado na Secretaria do Legislativo.

Por fim, no que tange à forma o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Ante o exposto, concluímos que a proposta reúne condições de legalidade (art. 8º, inciso XVI, da LQM), ainda, ponderamos quanto à constitucionalidade que há posicionamento desfavorável do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 06 de outubro de 2016.


Aparecida de Lourdes Teixeira
Procuradora - OAB/SP 218.375


Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Procuradora - OAB/SP 308.298

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para deliberação.


Karine Barbieri da Costa
Diretora Jurídica - OAB/SP nº 224.506



C.M.V. _____
Proc. N°: 3976, 77
Fis. 21
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

**Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros
Públicos e Assistência Social**

Parecer a Emenda do Projeto de Lei nº 199/17

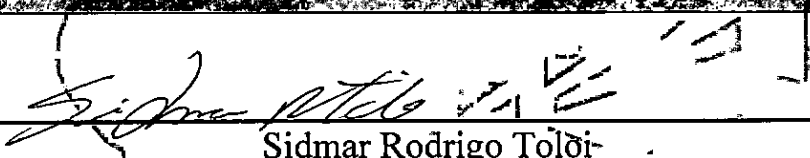
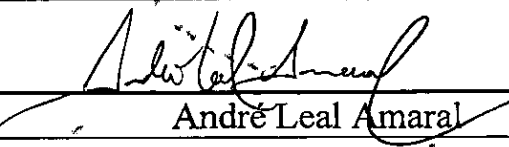
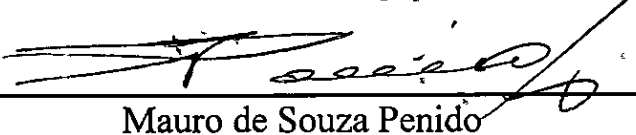

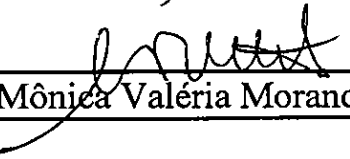
LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 16/10/17

PRÉSIDENTE
Israel Scupenaro
Presidente

Ementa do Projeto: “Denomina o Sistema de Recreio I, do loteamento Parque Valinhos, Bairro São Jorge, na forma que especifica”.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto de Lei, conforme dispõe o artigo 41 do Regimento Interno, o qual atende as disposições do § 1º do referido artigo, e nada tendo a opor quanto ao seu mérito, dá o seu **parêcer favorável.**

Valinhos, 29 de agosto de 2017.

PRESIDENTE		FAVOR	CONTRA
 Sidmar Rodrigo Tolodi	(X)	()	
MEMBROS		FAVOR	CONTRA
 André Leal Amaral	(X)	()	
 Mauro de Souza Penido	(X)	()	
 Luiz Mayr Neto	(X)	()	
 Mônica Valéria Morandi Xavier da Silva	(X)	()	



C.M.V. 3976, 17
Proc. Nº: _____
Fis. 22
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei nº 199/17

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 10/10/17

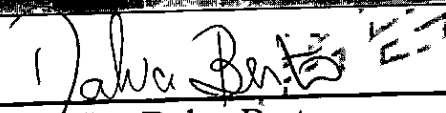
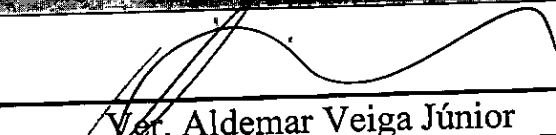
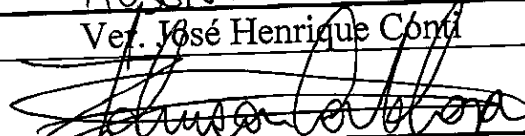
PRESIDENTE

Israel Scupenaro
Presidente

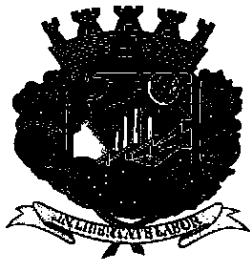
Ementa do Projeto: Denomina o Sistema de Recreio I, do loteamento Parque Valinhos, Bairro São Jorge, circundado pela Alameda das Figueiras, Alameda das Palmerias e pela Alameda das Laranjeiras, e dá outras providências.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 09 de outubro de 2017.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Dalva Berto	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
AUSENTE Ver. César Rócha	()	()
AUSENTE Ver. José Henrique Conti	()	()
 Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	()

Obs: Parecer da Casa declarando a legalidade do projeto. Entretanto, aponta entendimento desfavorável no TJSP, que entende ser inconstitucional, pois a denominação a vias públicas é iniciativa do Executivo Municipal.



C.M.V. 3976, 17
Proc. Nº:
Fls. 23
Resp:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 17, 10, 17

~~PRÉSIDÊNCIA~~

Israel Scupenaro
Presidente

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 17/10/17
Providencie-se e em seguida arquivar-se.

Israel Scupenaro
Presidente

segue autógrafo nº 166/17

Dr. André C. Melchert
Diretor Legislativo